

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI 32

TERESINA, 20 DE FEVEREIRO DE 2020

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 02/03/2020

1º Secretário

*Estabelece o piso salarial para os Profissionais Graduados em Educação Física do Quadro de Servidores do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º O piso salarial dos profissionais graduados em Educação Física do quadro geral de servidores do estado do Piauí, admitidos sob o regime estatutário, a partir desta Lei, passa a ser equiparado ao dos profissionais da mesma área do quadro da Secretaria de Saúde do Estado.

Paragrafo Único - Os valores de referência para os profissionais mencionados no caput deste artigo obedecerão os constantes no plano de cargos e salários, estabelecidos pela Lei 6.201 de 27 de março de 2012.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 20 de fevereiro de 2020

MARDEN MENEZES

Dep. Estadual

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal é clara ao inscrever, em seu art. 7º, V, como direito do trabalhador, o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho", o que, por si só, justifica a fixação de piso salarial através de lei.

A fixação legal de níveis mínimos de remuneração profissional (piso salarial), não encontra óbice de natureza constitucional, porquanto o piso salarial constitui uma das formas de amparo ao trabalhador de que se vale o Direito do Trabalho, sobre o qual a União, e agora os Estados e o Distrito Federal, têm competência para legislar (art. 22, I, da Constituição).

O profissional de Educação Física atua num amplo mercado de trabalho e sua presença é de fundamental importância, sobretudo em academias de atividades esportivas e como o grande responsável pela orientação técnica, tática e física de equipes desportivas, de praticantes do esporte em nível amador, de danças, de todo tipo de luta, de alunos na Educação Física Escolar, bem como de diversas outras práticas de atividades físicas ligadas ou não a algum esporte. Por isso, esses profissionais devem ter assegurado um salário que seja o mais justo possível e, assim, possam desempenhar suas atividades com dignidade e responsabilidade e compensar todo o preparo que buscaram para exercê-las.

Não se justifica, na mesma estrutura administrativa do Poder Público Estadual, profissionais que exercem essencialmente a mesma função, serem valorizados de forma distinta.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa fazer justiça com os profissionais de Educação Física, servidores do estado do Piauí.

